

**PARECER DA UGT SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII**  
**PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO**  
**(ADEQUA O CÓDIGO DO TRABALHO À LEI QUE ESTABELECE O REGIME DE ESCOLARIDADE**  
**OBRIGATÓRIA PARA CRIANÇAS E JOVENS QUE SE ENCONTRAM EM IDADE ESCOLAR)**

A presente Proposta de Lei visa adequar a legislação laboral, mais concretamente a matéria da idade mínima de admissão ao trabalho, ao regime da escolaridade obrigatória para crianças e jovens, regime este que decorre da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto. Para tal, a proposta apresentada introduz em todas as normas do Código do Trabalho que se reportem à idade mínima de admissão ao trabalho a expressão “... *ou esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação.*”

Para a UGT, a integração e conseqüente harmonização com o regime laboral das novas regras relativas à escolaridade mínima obrigatória é fundamental, contudo, o regime agora proposto suscita-nos algumas dúvidas.

Antes de mais, não podemos deixar aqui de referir que o fenómeno do trabalho de menores é bastante amplo e integra diferentes formas.

Assim, se por um lado temos as situações de menores que, tendo concluído a escolaridade obrigatória, pretendem ingressar no mundo do trabalho e abandonar o sistema de ensino, por outro lado temos os menores que, paralelamente com a frequência de estabelecimento de ensino, pretendem começar a trabalhar. Mais, a legislação nacional prevê ainda algumas situações específicas, como sejam a do trabalho prestado em férias escolares e a participação de menores em actividades culturais ou artísticas.

Independentemente da forma como o trabalho é prestado, a UGT entende que o interesse jurídico que cumpre proteger nesta sede é, sem dúvida, o interesse do menor, nomeadamente no que concerne ao seu desenvolvimento físico e psicológico, ao reforço das suas habilitações e qualificações e ao seu aproveitamento escolar, os quais não devem ser prejudicados pela entrada no mercado de trabalho.

No que concerne à Proposta de Lei em análise, a UGT considera positiva e de saudar a adequação do regime de admissão de menores previsto no Código do Trabalho como consequência do alargamento da escolaridade obrigatória, alargamento este que mereceu

desde sempre o nosso apoio, parecendo-nos que as alterações propostas salvaguardam adequadamente os direitos dos trabalhadores menores.

Positiva é ainda a consagração expressa da obrigatoriedade do menor não apenas se encontrar matriculado mas também de frequentar efectivamente o nível secundário de educação, garantindo dessa forma a efectiva concretização dos objectivos subjacentes às disposições do Código do Trabalho que agora são objecto de alteração.

Uma última nota não poderá deixar de ir para o papel das entidades com competências inspectivas, papel este que é tão mais relevante numa fase como a actual em que o país se encontra a atravessar uma grave crise económica, a qual poderá potenciar uma entrada precoce dos jovens no mercado de trabalho e conseqüentemente um maior nível de abandono escolar.

2012-06-27